TERMO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 048/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 034/2026
LICITAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 005/2026

Pelo presente contrato, de um lado a Prefeitura Municipal de Nova Santa Rita-PI, neste ato representada pelo Sr. Heli Marques de Carvalho, Prefeito Municipal, inscrito no CPF nº 008.303.453-61 e RG nº 2.439.770 SSP-PI, residente e domiciliado nesta cidade, adiante designado **CONTRATANTE**, e, de outro, a empresa POSTO ARAÚJO IV LTDA, sediada na Avenida Valdir de Sousa Leite, 10 - Km 192, Bairro Urbano, Nova Santa Rita/PI, inscrita no CNPJ sob o nº 39.491.921/0001-30, adiante designada simplesmente **CONTRATADA**, neste ato representada pelo seu Sócio Administrador, o Sr. Valdivino Dias de Araújo, inscrito no CPF: 129.658.428-37, de acordo com a representação legal que lhe é outorgada, resolvem, celebrar o presente ajuste administrativo, que se regerá pelas disposições da Lei Federal nº 14.133/2021, Decreto Federal nº 10.024/2019, Lei Complementar nº 123/2006 com suas alterações e demais normas pertinentes, pelas seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA I – DO OBJETO

1.1 O presente Contrato tem por objeto a "**Contratação de empresa especializada no fornecimento de combustíveis na circunscrição do município de Nova Santa Rita/PI, atendendo as necessidades da Prefeitura Municipal, suas secretarias e órgãos**" conforme especificações técnicas, quantitativos, condições de fornecimento e demais exigências estabelecidas no Edital do Pregão Eletrônico nº 005/2026, no Termo de Referência e seus anexos, que passam a integrar este instrumento, independentemente de transcrição.

1.2. O fornecimento de combustíveis dar-se-á de forma parcelada e sob demanda, mediante abastecimentos realizados diretamente na circunscrição do município de Nova Santa Rita/PI, conforme as solicitações da Administração, atendendo às necessidades da Prefeitura Municipal, suas secretarias e órgãos, em observância às condições contratuais, aos critérios de controle e medição do consumo, bem como às normas de recebimento previstas no Termo de Referência.

1.3. Integram o presente Contrato, para todos os efeitos legais, o Edital do Pregão Eletrônico nº 005/2026, seus anexos, a proposta vencedora da CONTRATADA e os demais documentos constantes do processo administrativo.

CLÁUSULA II – DOS DIREITOS E DAS RESPONSABILIDADES DAS PARTES

2.1 SÃO DIREITOS DA CONTRATANTE:

2.1.1. A CONTRATANTE terá o direito de exigir o fornecimento de combustíveis em estrita conformidade com as especificações técnicas, padrões de qualidade e demais condições estabelecidas no Termo de Referência e neste contrato, podendo recusar, no todo ou em parte, o abastecimento que não atenda às exigências pactuadas;

2.1.2. A CONTRATANTE poderá fiscalizar, a qualquer tempo, a execução contratual, inclusive quanto à qualidade dos combustíveis fornecidos, aos procedimentos de abastecimento, aos equipamentos utilizados e aos registros de controle de consumo, podendo designar servidor ou comissão para tal finalidade;

2.1.3. A CONTRATANTE terá o direito de suspender ou rejeitar o abastecimento sempre que verificada irregularidade, inadequação do produto ou descumprimento das obrigações contratuais, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis;

2.1.4. A CONTRATANTE poderá exigir a substituição imediata do combustível considerado fora dos padrões exigidos, bem como a correção de eventuais falhas na execução do contrato, sem ônus adicional;

2.1.5. A CONTRATANTE terá o direito de receber relatórios, notas fiscais e demais documentos comprobatórios dos abastecimentos realizados, devidamente discriminados por veículo, quantidade, tipo de combustível, data e local de fornecimento;

2.1.6. A CONTRATANTE poderá aplicar sanções administrativas à CONTRATADA, nos termos da Lei nº 14.133/2021 e do contrato, em caso de inexecução total ou parcial, atraso injustificado ou qualquer descumprimento das obrigações assumidas;

2.1.7. A CONTRATANTE terá o direito de rescindir o contrato nas hipóteses previstas na legislação vigente e nas cláusulas contratuais, especialmente em caso de falhas reiteradas na execução ou comprometimento da regularidade do fornecimento;

2.1.8. Exigir da CONTRATADA a manutenção, durante toda a execução contratual, das condições de habilitação e qualificação exigidas no certame.

2.1.9. A CONTRATANTE poderá, a qualquer tempo, solicitar informações adicionais, esclarecimentos ou ajustes operacionais necessários à adequada execução do contrato, visando garantir a continuidade e eficiência do abastecimento da frota municipal.

2.2 SÃO DIREITOS DA CONTRATADA:

2.2.1. A CONTRATADA terá o direito de receber o pagamento pelos combustíveis efetivamente fornecidos, desde que devidamente comprovados por meio de notas fiscais e relatórios de abastecimento, observadas as condições e prazos estabelecidos neste contrato;

2.2.2. A CONTRATADA poderá suspender, justificadamente, o fornecimento em caso de inadimplemento da CONTRATANTE, após prévia notificação, respeitados os limites legais e contratuais;

2.2.3. A CONTRATADA terá o direito de solicitar o reequilíbrio econômico-financeiro do contrato, sempre que comprovada a ocorrência de fatos imprevisíveis, previsíveis de consequências incalculáveis ou alterações relevantes nos custos dos insumos, nos termos da legislação vigente;

2.2.4. A CONTRATADA poderá recusar solicitações de abastecimento que estejam em desacordo com as condições contratuais, especialmente quanto à ausência de autorização formal, identificação do veículo ou extrapolação dos limites previamente estabelecidos pela Administração;

2.2.5. A CONTRATADA terá o direito de receber da CONTRATANTE todas as informações necessárias à adequada execução do contrato, incluindo a relação de veículos autorizados, responsáveis pelos abastecimentos e eventuais atualizações operacionais;

2.2.6. A CONTRATADA poderá exigir o cumprimento, pela CONTRATANTE, das obrigações previstas neste contrato, especialmente quanto à correta conferência, atesto e validação dos abastecimentos realizados;

2.2.7. A CONTRATADA poderá rescindir o contrato nas hipóteses legais e contratuais, especialmente em caso de inadimplemento reiterado da CONTRATANTE ou inviabilidade da execução contratual, devidamente comprovada.

2.3 SÃO OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

2.3.1. A CONTRATANTE deverá efetuar o pagamento à CONTRATADA pelos combustíveis efetivamente fornecidos, nos prazos e condições estabelecidos no contrato, mediante apresentação de nota fiscal devidamente atestada;

2.3.2. A CONTRATANTE deverá designar servidor ou comissão responsável pelo acompanhamento e fiscalização da execução contratual, procedendo ao controle dos abastecimentos realizados e ao atesto das respectivas notas fiscais;

2.3.3. A CONTRATANTE deverá fornecer à CONTRATADA a relação atualizada dos veículos e equipamentos autorizados ao abastecimento, bem como indicar os responsáveis pela autorização e controle das demandas;

2.3.4. A CONTRATANTE deverá emitir as autorizações de abastecimento de forma clara e formal, contendo as informações necessárias à correta identificação do veículo, tipo e quantidade estimada de combustível;

2.3.5. A CONTRATANTE deverá conferir, validar e atestar os abastecimentos realizados, verificando a compatibilidade entre os quantitativos fornecidos e os registros apresentados pela CONTRATADA;

2.3.6. A CONTRATANTE deverá comunicar à CONTRATADA, de forma tempestiva, quaisquer irregularidades identificadas na execução do contrato, para que sejam adotadas as medidas corretivas cabíveis;

2.3.7. A CONTRATANTE deverá zelar pela correta utilização dos combustíveis fornecidos, garantindo que os abastecimentos sejam realizados exclusivamente nos veículos autorizados e para fins de interesse público;

2.3.8. A CONTRATANTE deverá manter disponibilidade orçamentária e financeira suficiente para fazer face às despesas decorrentes da contratação, em observância à legislação vigente;

2.3.9 A CONTRATANTE deverá cumprir integralmente as condições pactuadas neste contrato, assegurando os meios necessários à adequada execução do objeto contratual.

2.4 SÃO OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

2.4.1. A CONTRATADA deverá fornecer combustíveis de forma parcelada e sob demanda, mediante abastecimento direto dos veículos autorizados, na circunscrição do município de Nova Santa Rita/PI, em estrita conformidade com as especificações técnicas, normas de qualidade e condições estabelecidas no Termo de Referência e neste contrato;

2.4.2. A CONTRATADA deverá assegurar que os combustíveis fornecidos atendam aos padrões de qualidade exigidos pelos órgãos reguladores competentes, especialmente quanto à procedência, armazenamento e comercialização, responsabilizando-se por eventuais vícios ou irregularidades;

2.4.3. A CONTRATADA deverá realizar os abastecimentos somente mediante autorização formal da CONTRATANTE, garantindo a correta identificação do veículo, do condutor (quando aplicável), do tipo e da quantidade de combustível fornecido;

2.4.4. A CONTRATADA deverá manter controle rigoroso dos abastecimentos realizados, registrando informações como data, horário, placa do veículo, tipo de combustível e quantidade fornecida, disponibilizando tais dados sempre que solicitado pela CONTRATANTE;

2.4.5. A CONTRATADA deverá emitir notas fiscais e relatórios detalhados dos abastecimentos efetuados, em conformidade com a legislação vigente, para fins de conferência e pagamento;

2.4.6. A CONTRATADA deverá manter, durante toda a execução contratual, regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária, bem como todas as condições de habilitação exigidas no procedimento de contratação;

2.4.7. A CONTRATADA deverá disponibilizar estrutura adequada para o abastecimento, com equipamentos em bom estado de funcionamento, observando as normas de segurança, ambientais e sanitárias aplicáveis;

2.4.8. A CONTRATADA deverá atender às solicitações da CONTRATANTE com presteza e regularidade, garantindo a continuidade do fornecimento e evitando interrupções injustificadas;

2.4.9. A CONTRATADA deverá comunicar imediatamente à CONTRATANTE quaisquer situações que possam comprometer a execução do contrato, adotando as medidas necessárias para mitigar eventuais prejuízos;

2.4.10. A CONTRATADA deverá reparar, às suas expensas, eventuais danos causados à CONTRATANTE ou a terceiros em decorrência de falhas no fornecimento, inclusive quando decorrentes de combustível fora das especificações técnicas exigidas.

CLÁUSULA III – DO FORNECIMENTO

3.1 O fornecimento de combustíveis será realizado de forma parcelada e sob demanda, mediante abastecimento direto dos veículos e equipamentos previamente autorizados pela CONTRATANTE, na circunscrição do município de Nova Santa Rita/PI, em posto de abastecimento de responsabilidade da CONTRATADA.

3.2. Os abastecimentos deverão ocorrer conforme as necessidades operacionais da Prefeitura Municipal, suas secretarias e órgãos, mediante apresentação de autorização formal ou sistema de controle definido pela CONTRATANTE, contendo, no mínimo, a identificação do veículo, tipo de combustível e demais informações necessárias.

3.3. A CONTRATADA deverá realizar o abastecimento durante seu horário regular de funcionamento, garantindo atendimento contínuo e adequado à frota municipal, sem prejuízo das atividades administrativas, podendo ser exigido atendimento em horários diferenciados, conforme a necessidade do serviço público.

3.4. Cada abastecimento deverá ser devidamente registrado, contendo informações como data, horário, placa do veículo, tipo e quantidade de combustível fornecido, devendo tais registros ser disponibilizados à CONTRATANTE para fins de controle, fiscalização e atesto.

3.5. O fornecimento deverá observar rigorosamente as normas técnicas e de qualidade aplicáveis, sendo vedado o abastecimento com combustíveis adulterados, fora das especificações ou em desacordo com as exigências legais e contratuais.

3.6. A CONTRATADA deverá assegurar a regularidade e continuidade do fornecimento, responsabilizando-se por eventuais interrupções injustificadas, devendo comunicar previamente à CONTRATANTE qualquer situação que possa comprometer o abastecimento.

3.7. Os quantitativos indicados no processo possuem caráter estimativo, não gerando à CONTRATADA o direito à obrigatoriedade de fornecimento integral, ficando condicionados às reais necessidades da Administração ao longo da vigência contratual.

CLÁUSULA IV – DO PREÇO

4.1 Pelo fornecimento do objeto deste Contrato, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor global de **R$ 2.296.950,00 (dois milhões, duzentos e noventa e seis mil e novecentos e cinquenta reais)**, conforme proposta vencedora do Pregão Eletrônico nº 005/2026, na conformidade da "Planilha Vencedores do Processo" e "Planilha abaixo descrita", as quais integram este instrumento para todos os fins legais.;

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QNT	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	GASOLINA COMUM	LITRO	64.500	R$ 7,96	R$ 513.420,00
2	ÓLEO DIESEL S-10	LITRO	152.000	R$ 7,98	R$ 1.212.960,00
3	ÓLEO DIESEL COMUM	LITRO	71.500	R$ 7,98	R$ 570.570,00
VALOR TOTAL: R$ 2.296.950,00 (DOIS MILHÕES, DUZENTOS E NOVENTA E SEIS MIL E NOVECENTOS E CINQUENTA REAIS)					**R$ 2.296.950,00**

4.2. O valor contratado corresponde aos preços unitários e totais constantes na proposta da CONTRATADA, por item, relativos ao fornecimento de combustíveis, contemplando todos os custos diretos e indiretos necessários à plena execução do objeto, incluindo, mas não se limitando a tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, seguros, transporte, armazenamento, abastecimento e quaisquer outras despesas inerentes à operacionalização do fornecimento.

4.3. Os preços contratados são fixos e irreajustáveis durante o período inicial de 12 (doze) meses, ressalvadas as hipóteses legalmente admitidas de reajuste, revisão ou reequilíbrio econômico-financeiro, na forma da legislação vigente e das cláusulas específicas deste Contrato, especialmente em razão de variações relevantes nos preços dos combustíveis.

4.4. O pagamento será efetuado conforme as condições estabelecidas na cláusula própria deste instrumento, mediante apresentação de nota fiscal devidamente atestada pela fiscalização do contrato, após a comprovação dos abastecimentos realizados, de acordo com as requisições emitidas pela Administração.

4.5. Integram o presente Contrato, para todos os efeitos legais, a proposta comercial da CONTRATADA, a planilha de preços vencedora por item, os registros de abastecimento e os demais documentos constantes do processo administrativo.

CLÁUSULA V – DO PAGAMENTO

5.1 O pagamento será efetuado pela CONTRATANTE de forma parcelada, conforme os abastecimentos efetivamente realizados, mediante apresentação de nota fiscal/fatura devidamente atestada pelo fiscal do contrato, acompanhada dos respectivos comprovantes de abastecimento, ordens de fornecimento ou relatórios emitidos pelo sistema de controle adotado.

5.2 O prazo para pagamento será de até 30 (trinta) dias, contados a partir da data do atesto da nota fiscal pela fiscalização, desde que comprovada a regular execução do objeto e a regularidade fiscal da CONTRATADA.

5.3 A nota fiscal deverá conter a discriminação dos combustíveis fornecidos, com indicação dos quantitativos, valores unitários e totais, bem como identificação dos veículos ou equipamentos abastecidos, quando exigido pela CONTRATANTE.

5.4 Em caso de erro ou inconsistência na nota fiscal, esta será devolvida à CONTRATADA para as devidas correções, reiniciando-se a contagem do prazo para pagamento a partir de sua reapresentação regular.

5.5 Os pagamentos serão realizados mediante crédito em conta bancária indicada pela CONTRATADA, observadas as disposições legais e contratuais pertinentes.

5.6 Poderão ser efetuadas as retenções tributárias previstas na legislação aplicável, bem como eventuais compensações decorrentes de penalidades ou inadimplemento contratual.

5.7 O pagamento estará condicionado à comprovação de regularidade perante a Fazenda Federal, Estadual e Municipal, ao FGTS e à Seguridade Social, conforme exigido pela legislação vigente.

CLÁUSULA VI – DO REAJUSTE DOS PREÇOS

6.1 Os preços contratados permanecerão fixos e irreajustáveis pelo período de 12 (doze) meses, contados da data da apresentação da proposta, ressalvadas as hipóteses de revisão para manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, nos termos da legislação vigente.

6.2 Considerando a natureza do objeto, os preços dos combustíveis poderão ser revistos para mais ou para menos, mediante comprovação de variação efetiva nos preços praticados no mercado, especialmente aqueles divulgados por órgãos oficiais ou reguladores, como a Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis – ANP.

6.3 A solicitação de revisão deverá ser formalmente apresentada pela CONTRATADA, devidamente instruída com documentos que comprovem a variação de custos, tais como notas fiscais de aquisição, tabelas oficiais, pesquisas de preços e outros elementos idôneos.

6.4 A Administração analisará o pedido de revisão, podendo promover diligências e realizar pesquisa de mercado para verificação da vantajosidade e da compatibilidade dos preços, sendo a alteração formalizada por meio de termo aditivo, quando cabível.

6.5 Fica vedada a concessão de reajuste ou revisão de preços sem a devida comprovação do desequilíbrio econômico-financeiro, bem como antes de decorrido o prazo mínimo legal, quando aplicável.

6.6 Eventuais reduções nos preços de mercado deverão ser obrigatoriamente repassadas à CONTRATANTE, assegurando-se a manutenção da vantajosidade da contratação.

CLÁUSULA VII – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

7.1 As despesas com a execução do presente Contrato correrão, à conta da seguinte dotação orçamentária:

FONTE DE RECURSOS:
500 - RECURSOS PRÓPRIOS / 540 - FUNDEB TRANSF DE IMPOSTO / 541 - FUNDEB COMPLEMENTAÇÃO DA UNIÃO / 542 - FUNDEB COMPLEMENTAÇÃO DA UNIÃO / 546 - RECURSO FUNDEB ETI / 550 - QSE / 600 - RECURSO FNS FEDERAL / 621 - RECURSO FNS ESTADUAL / 660 - ASS. SOCIAL / 661 - ASS. SOCIAL ESTADO

ELEMENTO DE DESPESA: 33.90.30 - MATERIAL DE CONSUMO
PROGRAMA DE TRABALHO: 04.122.0003.2010.0000 - MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE ADM. E PLANEJAMENTO / 12.361.0014.2036.0000 - MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO / 12.361.0014.2101.0000 - MANUTENÇÃO DO PROGRAMA SALÁRIO EDUCAÇÃO - QSE / 12.361.0014.2092.0000 - OUTRAS DESPESAS DE CUSTEIO - FUNDEB / 12.365.0014.2092.0000 - OUTRAS DESPESAS DE CUSTEIO - FUNDEB / 12.366.0014.2092.0000 - OUTRAS DESPESAS DE CUSTEIO - FUNDEB / 10.301.0010.2065.0000 - MANUTENÇÃO DO SISTEMA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO / 08.122.0008.2079.0000 - GESTÃO ADMINISTRATIVO DO FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL / 08.243.0008.2129.0000 - DESENVOLV. DAS AÇÕES DO PROG. CRIANÇA FELIZ / PRIMEIRA INFÂNCIA NO SUAS / 08.245.0008.2122.0000 - MANUTENÇÃO DO PROGRAMA IGD SUAS / 08.245.0008.2146.0000 - EXECUÇÃO DE EMENDAS PARLAMENTARES PARA A ASSISTÊNCIA SOCIAL

CLÁUSULA VIII – DA EXECUÇÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

8.1 A execução do presente Contrato será acompanhada, gerida e fiscalizada por servidor ou comissão formalmente designada pela Autoridade Competente da Prefeitura Municipal de Nova Santa Rita-PI, nos termos do art. 117 da Lei Federal nº 14.133/2021, cujas atribuições estarão definidas em ato administrativo próprio.

8.2. Compete ao Fiscal do Contrato, sem prejuízo de outras atribuições legais e regulamentares:

I – Acompanhar a execução contratual e verificar o fiel cumprimento das cláusulas pactuadas, bem como a conformidade dos combustíveis fornecidos com as especificações técnicas estabelecidas;

II - Solicitar, quando necessário, esclarecimentos, complementações, correções, substituições ou adequações por parte da CONTRATADA;

III – Registrar formalmente, em relatórios próprios, todas as ocorrências, falhas, atrasos, não conformidades ou descumprimentos contratuais eventualmente constatados;

IV – Comunicar tempestivamente ao Gestor do Contrato e à Autoridade Superior quaisquer irregularidades que possam ensejar a adoção de providências administrativas, inclusive aplicação de sanções ou rescisão contratual;

8.3. A atuação da fiscalização não exclui, nem reduz, a responsabilidade da CONTRATADA pelo cumprimento integral das obrigações assumidas, tampouco implica corresponsabilidade do agente público por eventuais danos decorrentes de ações ou omissões da CONTRATADA.

8.4. A CONTRATADA obriga-se a prestar toda a colaboração necessária à fiscalização, franqueando o acesso às informações, documentos, dependências e esclarecimentos que lhe forem solicitados, de modo a viabilizar o adequado acompanhamento da execução contratual.

8.5. O descumprimento das obrigações contratuais sujeitará a CONTRATADA às sanções administrativas previstas neste Contrato, no Edital e na legislação vigente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA IX – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

9.1 Pela inexecução total ou parcial do objeto do presente Contrato, a CONTRATANTE poderá garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

I – Advertência;

II – Multa de 1% (um por cento) ao dia, aplicável até o quinto dia, calculado sobre o valor faturado no mês anterior, no caso de inexecução parcial, comunicada oficialmente;

III – Multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor global deste Contrato a partir do 6° dia, no caso de inexecução parcial ou total dos serviços, o que ensejará a rescisão deste Contrato, sem prejuízo das demais penalidades previstas na Lei n° 14.133/2021;

IV – Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos;

V – Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem anterior; facultada a defesa do interessado no respectivo processo no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 02 (dois) anos de sua aplicação.

9.2 A contratada convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida**,** ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e, será descredenciada no SICAF, ou nos sistemas de cadastramento de fornecedores, pelo prazo de 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais.

9.3 As multas aplicadas à CONTRATADA deverão ser recolhidas no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos, contados da comunicação, ou poderão ser descontadas pela CONTRATANTE dos valores das Notas Fiscais/Faturas.

9.4 Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela Administração do CONTRATANTE, a CONTRATADA ficará isenta das penalidades previstas nesta cláusula.

9.5 As sanções de advertência e de impedimento de licitar e contratar poderão ser aplicados à CONTRATADA juntamente com as de multa.

9.6 Da sanção aplicada caberá recurso, dirigido à autoridade superior, por intermédio daquela que aplicou a sanção, no prazo de 03 (três) dias úteis, contado da data de intimação ou de lavratura da ata, nos termos do inciso I, do Art. 165 da Lei 14.133/2021.

CLÁUSULA X – DA RESCISÃO

10.1 A inexecução total ou parcial do Contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei ou regulamento.

10.2 Constituem motivos para rescisão do Contrato:

a) O não cumprimento de cláusulas contratuais, do Termo de Referência, especificações ou prazos;

b) O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, do Termo de Referência, especificações e prazos;

c) A lentidão no cumprimento das cláusulas contratuais, levando a CONTRATANTE, a presumir a impossibilidade da realização do objeto licitado, nos prazos estipulados;

d) O atraso injustificado no início do fornecimento do objeto licitado;

e) A paralisação do objeto licitado, sem justa causa e prévia comunicação à CONTRATANTE;

f) A subcontratação total ou parcial do objeto do Contrato, associação da CONTRATADA com outrem, a cessão ou transferência total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação que afetem a boa execução deste, sem prévio conhecimento e autorização da CONTRATANTE;

g) O desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução assim como as de seus superiores;

h) O cometimento reiterado de faltas registradas pela CONTRATANTE durante a vigência do Contrato;

i) A decretação de falência;

j) A dissolução da firma contratada;

k) A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da CONTRATADA, que prejudique a execução do Contrato;

l) Razões de interesse público de alta relevância e amplo conhecimento, justificados e determinados pela máxima autoridade da CONTRATANTE, e exaradas no processo administrativo a que se refere este Contrato;

m) A supressão do serviço, por parte da CONTRATANTE, acarretando modificação do valor inicial do Contrato além do limite permitido no art. 125 da Lei nº 14.133/2021;

n) A suspensão de sua execução, por ordem escrita da CONTRATANTE, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas, assegurado à CONTRATADA, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação;

o) O atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela CONTRATANTE decorrentes de serviço, ou parcela deste, já executados e aceitos, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado à CONTRATADA o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação;

p) A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do Contrato.

Parágrafo único. A rescisão do Contrato poderá ser determinada por ato unilateral e escrita da CONTRATANTE, nos casos enumerados nas alíneas "a" a "l" e "p" desta cláusula.

CLÁUSULA XI – DA VIGÊNCIA

11.1 O presente Contrato terá vigência de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura, podendo a execução ocorrer mediante ordens de fornecimento emitidas durante esse período.

11.2. A vigência contratual estará condicionada à existência de dotação orçamentária suficiente para o atendimento das despesas decorrentes da contratação, observada a respectiva disponibilidade financeira do exercício.

11.3. Eventual prorrogação somente poderá ocorrer nas hipóteses legalmente admitidas, mediante justificativa formal da Administração e celebração de termo aditivo, nos termos dos arts. 105 a 107 da Lei Federal nº 14.133/2021, desde que demonstrada a vantajosidade e mantidas as condições originalmente pactuadas.

11.4. Encerrado o prazo de vigência, o contrato extinguir-se-á automaticamente, independentemente de notificação, ressalvadas as obrigações pendentes de liquidação, pagamento, prestação de contas e responsabilização.

CLÁUSULA XII – DAS ALTERAÇÕES

12.1 O presente Contrato poderá ser alterado, mediante termo aditivo devidamente formalizado e justificado, nas hipóteses previstas nos arts. 124 e 125 da Lei Federal nº 14.133/2021, desde que preservado o interesse público e mantido o equilíbrio econômico-financeiro originalmente pactuado.

12.2. As alterações quantitativas poderão ocorrer até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, nas mesmas condições contratuais, quando necessárias para melhor adequação às finalidades de interesse público.

12.3. As alterações qualitativas poderão ocorrer quando indispensáveis à adequação técnica do objeto, desde que não impliquem descaracterização do objeto contratado e sejam devidamente justificadas pela Administração.

12.4. Toda e qualquer alteração contratual dependerá de prévia manifestação técnica, jurídica e autorização da Autoridade Competente, observados os procedimentos administrativos cabíveis.

12.5. É vedada a alteração contratual que importe em modificação substancial do objeto ou em burla ao procedimento licitatório.

CLÁUSULA XIII – DO FORO

13.1 O Foro competente para dirimir quaisquer questões oriunda do presente instrumento contratual é o da cidade de São João do Piauí-PI.

E por estarem as Partes Contratantes assim justas e acordadas, lavrou-se o presente Termo de Contrato em 02 (duas) vias de igual teor, forma e validade que, lido e achado conforme, é assinado pelas mesmas e pelas testemunhas a tudo presentes.

Nova Santa Rita-PI, 08 de junho de 2026.

HELI MARQUES DE CARVALHO:00830345361

Assinado de forma digital por HELI MARQUES DE CARVALHO:00830345361

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA SANTA RITA-PI
Heli Marques de Carvalho
CONTRATANTE

POSTO ARAÚJO IV LTDA
CNPJ: 39.491.921/0001-30
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

CPF:

CPF: